



PROJETO DE LEI Nº 18/2026-L

Institui o Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer no município da Estância Turística de Barra Bonita, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído no Município da Estância Turística de Barra Bonita o Programa Empresa Amiga do Esporte e Lazer, com a finalidade de incentivar as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e lazer no Município.

Parágrafo único – A participação das empresas no Programa poderá ocorrer pelas seguintes formas:

- I** – doação de materiais esportivos;
- II** – realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e fiscalização do Poder Público;
- III** – reforma e ampliação das áreas para a prática de atividades esportivas, bem como nos equipamentos esportivos públicos, sob a coordenação e a fiscalização do Poder Público;
- IV** – doação de uniformes para atender os programas e projetos esportivos do Município;
- V** – realização de ações que visem fomentar o esporte e o lazer;
- VI** – patrocínio de participantes em eventos esportivos municipais e intermunicipais de esporte.

Art. 2º – Para a empresa que participar do programa referido nesta Lei, será concedido um “Selo” como forma de reconhecimento e incentivo às pessoas jurídicas que contribuírem para a melhoria das práticas esportivas e de lazer no município da Estância Turística de Barra Bonita.

Art. 3º – As empresas que receberem o “Selo” poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, suas ações praticadas em benefício do esporte e do lazer no município da Estância Turística de Barra Bonita, exceto nos equipamentos esportivos públicos, além das restrições previstas em regulamentação própria.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei em aspectos que julgar pertinentes, dentro de suas atribuições legais.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de julho de 2026.

CRISTHIAM LEANDRO GUIMARÃES
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa instituir na Estância Turística de Barra Bonita o Programa "Empresa Amiga do Esporte e Lazer", com o objetivo primordial de fomentar a participação ativa de pessoas jurídicas no desenvolvimento e na melhoria das condições de esporte e lazer em nosso Município.

É inegável que a prática esportiva e as atividades de lazer são pilares fundamentais para a promoção da saúde, do bem-estar social, da inclusão e do desenvolvimento integral de crianças, jovens, adultos e idosos. A iniciativa privada, ao se engajar com a comunidade e investir nessas áreas, não só cumpre sua função social, como também fortalece sua imagem e reputação perante a sociedade.

Ao oferecer diversas formas de participação, como a doação de materiais e uniformes, a realização de obras de manutenção e reforma em equipamentos públicos, o fomento a ações específicas e o patrocínio de participantes em eventos, o programa se torna flexível e acessível a diferentes perfis de empresas, desde pequenos negócios a grandes corporações.

A concessão de um "Selo" de reconhecimento para as empresas participantes é uma forma de valorizar publicamente o seu compromisso social, incentivando a adesão de outras organizações. A possibilidade de divulgação dessas ações para fins promocionais e publicitários, dentro dos limites estabelecidos e observando a vedação em equipamentos públicos para evitar a privatização de espaços coletivos, serve como um benefício justo e um incentivo adicional para as empresas.

Destaca-se que a previsão de regulamentação pelo Poder Executivo garante a operacionalização eficiente do programa, permitindo a definição de critérios claros e transparentes para a participação e fiscalização. Da mesma forma, a garantia orçamentária assegura a sustentabilidade do programa.

Com esta Lei, a Estância Turística de Barra Bonita poderá criar um ambiente propício para a colaboração entre o poder público e a iniciativa privada, resultando em benefícios significativos para toda a população, que terá acesso a melhores estruturas e mais oportunidades para a prática de esporte e lazer.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria.

CRISTHIAM LEANDRO GUIMARÃES
Vereador



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita – SP



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Barra Bonita. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CVUN1E0JW12R6463>, ou vá até o site <https://barrabonita.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CVUN-1E0J-W12R-6463

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Projeto de Lei : 18 / 2026 - Chave de Validação: CVUN-1E0J-W12R-6463